Lei nº 27/92

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ramaçê, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Decreta a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Artigo 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de participação dos municípios.

Artigo 3º - O Poder Executivo consigna já nos Orçamentos Anual e Plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do Cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições

em contrário.

Sala das Sessões em 13 de abril 1992

Hamilton Dantas Viana
Presidente

José Wilson Pereira de Souza
Vice - Presidente

João Carlos Santos Almeida
1º Secretário